

---

**Parecer Jurídico nº 03/2023**

A Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE demanda parecer técnico-jurídico, que tem como objeto a análise da condição apresentada pela empresa **HELBER RIBEIRO MIRANDA – ME**, CNPJ nº 13.119.357/0001-35, na qual apresenta supostas irregularidades concernentes ao edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL - nº 008/2023.

Assim, este parecer apresentará uma análise dos fatos e, por conseguinte, será apresentada uma manifestação acerca do tema.

Dito isto, cabe informar que a referida empresa foi a primeira colocada do PREGÃO PRESENCIAL - nº 008/2023, que tem como objeto os seguintes termos:

**Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de refeições prontas, tipo “marmitex”, para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório.**

Dessa forma, após lograr êxito no concernente processo licitatório, a empresa **HELBER RIBEIRO MIRANDA – ME** deveria atender a todos os requisitos do edital, agindo de maneira eficiente, de modo que cumpra todos os itens estipulados no certame.

Ocorre que durante uma fiscalização realizada pelo fiscal do contrato, se percebeu que o fornecedor, em questão, apresentou irregularidades na execução dos serviços e em sua documentação, que será discorrido de forma detalhada a seguir. (anexo)

A primeira irregularidade apresentada diz respeito às instalações da fornecedora, que deve atender ao item 10.7 deste Edital, *in verbis*:

10.7. As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, dentre outros e não devem transmitir contaminantes ao alimentos;

A fiscalização realizada pelo fiscal da SAE constatou que as instalações da empresa não atendem ao exigido no item supracitado, isto é, apresentam paredes sem revestimento liso, impermeável e lavável, além de possuir rachaduras e demais deteriorações, conforme fotos abaixo:



  
**Rodrigo Costa Tiago**  
OAB/GO: 37.019

SAE - Catalão, ONP/JMF nº 04.750.108/0001-52,  
R. Prefeitos Abrão, n.º 660. Mansões, Catalão - GO, CEP 74704-260, (64) 3442-7036

Sabe-se que o objeto do Edital em questão se resume ao fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”, de modo que exige o cumprimento das questões mínimas higiênicas impostas, haja vista o teor do serviço, alimentício, em questão. O descumprimento de obrigações higiênicas pode acarretar em consequências extremamente graves para os usuários das refeições fornecidas pela empresa.

Outro ponto observado pela fiscalização foi o fato de a documentação apresentada pela fornecedora na fase de habilitação do referido pregão demonstrar os endereços não condizentes com o local onde são feitas as refeições. Observa-se que em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral consta o logradouro de Rua Planaltina, 207, Bairro Pio Gomes, conforme se vê abaixo:



Já em outra documentação apresentada na referida fase do pregão, a empresa fornece outro endereço, Avenida 20 de Agosto, nº 2022, Centro, como pode

  
**Rodrigo Costa Tiago**  
OAB/GO: 37.919

ser observado no Espelho Econômico fornecido pela Prefeitura Municipal de Catalão, abaixo:

Após a realização das buscas dos respectivos endereços, pelo fiscal do contrato, verificou-se que no logradouro de rua Planaltina, 207, bairro Pio Gomes, atualmente é uma igreja, conforme foto abaixo:



**Rodrigo Costa Tiago**  
OAB/GO: 37.919

SAE - Catalão, CNPJ/IMF nº 04.750.108/0001-52,  
Rua Kaveffes Abrão, n.º 660, Mansões, Catalão – GO, CEP 74704-260, (64) 3442-7036

Já o segundo endereço, na Avenida 20 de Agosto, nº 2022, Centro, verificou-se que é, atualmente, uma loja de sapatos, conforme foto abaixo:



Desta feita, há uma incongruência em relação ao endereço atual da sede fornecedora, que posteriormente foi constatada, por diligência exclusiva do fiscal do contrato, ser na rua Planaltina nº 240, bairro Pio Gomes, na qual demonstra ser uma residência, que, aos fundos, funciona a “cozinha” da referida empresa, conforme fotos abaixo:



  
**Rodrigo Costa Tiago**  
OAB/GO: 37.919

SAE - Catalão, CNPJ/MF nº 04.750.108/0001-52,  
R. Celso de Farias Abrão, nº 660, Mansões, Catalão – GO, CEP 74704-260. (64) 3442-7036



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

À vista disso, este Parecer Jurídico sugere pela desclassificação da empresa **HELBER RIBEIRO MIRANDA – ME**, por todas as alegações contidas acima, de modo que o Presidente da Comissão de Licitação convoque o segundo colocado deste certame, concluindo que tal medida é de extrema relevância a esta entidade autárquica, sendo um dever da administração pública zelar e fiscalizar para que haja um aprimoramento nos serviços prestados pelos fornecedores.

Este é o parecer.

Catalão, 02 de Maio de 2023.

  
**Rodrigo Costa Tiago**  
Assessor Jurídico da SAE  
OAB/GO 37.019  
Rodrigo Costa Tiago  
OAB/GO: 37.019